



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0001720240304000346**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE enfrenta a crítica necessidade de assegurar a manutenção adequada e contínua de sua diversificada frota de veículos, que desempenha um papel fundamental na execução de diversos serviços públicos essenciais à comunidade. Esta frota é composta por 15 carros de passeio, 11 ambulâncias, 16 ônibus escolares, 3 máquinas pesadas e 2 caminhões, totalizando 47 veículos que requerem manutenção periódica e substituição de componentes desgastados, como câmaras de ar e pneus, para garantir sua operacionalidade eficiente e segura.

A operacionalidade ininterrupta dos veículos é crucial para a prestação de serviços públicos essenciais como saúde, educação, e manutenção de infraestruturas, onde a descontinuidade ou ineficácia desses serviços impacta diretamente no bem-estar e na qualidade de vida dos habitantes de Tamboril. Veículos com manutenção deficitária ou inadequada podem resultar em falhas operacionais inesperadas, aumentando os custos de emergência, além de comprometer a segurança dos usuários e dos próprios operadores.

Assim, torna-se imperativa a aquisição de câmaras de ar e pneus de qualidade, que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos distintos veículos que integram a frota municipal. Este processo deve considerar a diversidade das funções exercidas por cada veículo, bem como as variações em padrões de desgaste, determinados pelo tipo de uso, frequência, e condições de rodagem predominantes em cada área de serviço. A contratação visa, portanto, não apenas assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos municipais, mas também otimizar a gestão de recursos públicos ao investir em componentes que promovam a durabilidade e a performance adequada, mitigando a necessidade de substituições frequentes e não planejadas, que geram custos adicionais e podem afetar a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

**2. Área requisitante**

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MARCAL
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA



Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Acao Social	GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
Secretaria de Educacao e Cultura	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
F.U.N.D.E.B	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Gabinete do Prefeito	REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Publicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na formulação deste estudo técnico preliminar, reconhece-se a importância de estabelecer requisitos de contratação claros e objetivos, que possibilitem a seleção da solução mais adequada às necessidades do município de Tamboril/CE. Estes requisitos devem ser pensados de modo a garantir que os pneus e câmaras de ar adquiridos atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, considerando também práticas de sustentabilidade e legislações específicas aplicáveis. Tal abordagem assegura não somente a economicidade e eficiência na gestão pública, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:**

- Os pneus e câmaras de ar deverão ser compatíveis com os diferentes tipos e modelos de veículos da frota municipal, incluindo carros de passeio, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas pesadas e caminhões.
- Produtos devem apresentar durabilidade e performance adequadas para o uso em variadas condições de terreno e clima presentes no município.
- Itens fornecidos devem vir acompanhados de manual de instrução, indicando corretamente os procedimentos de instalação e manutenção.

- **Requisitos Legais:**

- Produtos devem estar em conformidade com as normativas do INMETRO e legislações vigentes aplicáveis à segurança e qualidade para pneus e câmaras de ar.
- A contratação e os produtos ofertados devem seguir o disposto na Lei 14.133, especialmente no que se refere aos princípios da sustentabilidade e da economicidade.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorização de produtos com menor impacto ambiental, incluindo opções recicláveis, biodegradáveis ou com maior vida útil.
- Os fornecedores devem apresentar política de responsabilidade socioambiental, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos da Contratação:**

- Estimativa de quantidades deve refletir a real necessidade do município, evitando superestimação ou subestimação que possa afetar a continuidade dos serviços públicos.



- o Deverá ser fornecida garantia mínima de qualidade e performance para os produtos, com um prazo adequado que assegure a troca ou reparo de itens defeituosos.
- o A proposta deve detalhar o prazo e as condições de entrega dos produtos, garantindo que não ocorra falta de insumos para manutenção da frota.

Por fim, os requisitos aqui elencados visam garantir que a contratação para aquisição de câmaras de ar e pneus atenda de maneira efetiva às necessidades da frota de veículos municipais, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços públicos em Tamboril/CE. A definição destes requisitos se dá de maneira a estimular a competição entre possíveis fornecedores, não estabelecendo especificações técnicas desnecessárias que possam limitar a participação de licitantes ou favorecer marcas específicas, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

#### 4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação visando a aquisição de câmaras de ar e pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, foram consideradas diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a aquisição direta dos pneus e câmaras de ar necessários à frota, selecionando fornecedores específicos através de processos de licitação para atender demandas pontuais ou recorrentes.
- Contratação através de terceirização: A contratação de empresas especializadas na gestão de frotas, que forneçam não apenas os pneus e câmaras de ar, mas também outros serviços correlatos de manutenção e reposição conforme a necessidade.
- Formas alternativas de contratação: Inclui soluções como a compra coletiva com outros municípios ou entidades governamentais, visando obter melhores condições de preço e fornecimento por meio de um processo colaborativo de aquisição.
- Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades, que permite a aquisição de itens por preços e condições previamente negociados, potencializando economia e eficiência.

Após análise detalhada das soluções disponíveis, considerando as especificidades da frota municipal de Tamboril/CE e as necessidades identificadas, a solução mais adequada para esta contratação é a adesão a atas de registro de preços. Essa modalidade oferece várias vantagens, tais como:

- Economia de escala, possibilitando a aquisição de quantidades maiores por preços mais vantajosos, uma vez que a negociação inicial já foi realizada por outro órgão ou entidade com capacidade de compra superior.
- Agilidade na aquisição, já que o processo de licitação já foi realizado e a ata de registro de preços está disponível para adesão, eliminando diversas etapas burocráticas que poderiam prolongar o tempo até a efetiva entrega dos pneus e câmaras de ar.



- Diversificação de fornecedores qualificados e com preços competitivos já validados, assegurando o fornecimento de produtos que atendam às especificidades requeridas pela frota de veículos do município.
- Flexibilidade na aquisição, permitindo a compra conforme a necessidade real, sem a obrigação de aquisição de todo o lote previamente estimado, minimizando possíveis desperdícios ou aquisições excessivas.

Portanto, a adesão a atas de registro de preços apresenta-se como a melhor opção para a Prefeitura Municipal de Tamboril/CE no contexto da contratação para aquisição de câmaras de ar e pneus, satisfazendo os critérios de eficiência, economicidade e agilidade.

## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e análises de mercado pertinentes a aquisições de insumos por entidades públicas, identificou-se a necessidade de adotar uma solução abrangente e eficiente para a aquisição de câmaras de ar e pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. A solução proposta considera não apenas o fornecimento dos itens requisitados, mas também aspectos relacionados à logística de entrega, armazenamento adequado, garantia de qualidade, possibilidade de devolução em casos específicos e o apoio pós-venda, conforme preconiza o Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que instrui sobre a necessidade de considerar o regime de fornecimento e as condições de execução dos contratos.

Para a determinação da melhor solução a ser adotada, foi realizado um levantamento de mercado que incluiu pesquisa de fornecedores com capacidade comprovada de atendimento às demandas públicas, preferencialmente aqueles que demonstram práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, princípio este reiterado pelo Art. 5º da referida lei. A avaliação dos fornecedores considerou ainda a análise de custo-benefício, qualidade dos produtos, prazos de entrega, capacidade de fornecimento contínuo e a garantia oferecida, atendendo aos requisitos de economicidade e eficiência que a lei estipula.

Além da qualidade e do atendimento às especificações técnicas dos produtos, avaliou-se a capacidade dos fornecedores em oferecer serviços adicionais, como assessoria técnica para a correta instalação e manutenção dos pneus e câmaras de ar, reduzindo a probabilidade de erros na aplicação e prolongando a vida útil dos itens adquiridos. Essa iniciativa também está em consonância com o Art. 18, que aborda a elaboração do projeto básico ou termo de referência, ao estabelecer requisitos para a manutenção e assistência técnica dos bens adquiridos.

O resultado do estudo aponta para a contratação de fornecimento de pneus e câmaras de ar por meio do sistema de registro de preço, visto que esta modalidade oferece flexibilidade e garantia de manutenção dos preços contratados por um determinado período, além de permitir a aquisição dos insumos conforme a necessidade, evitando aquisições em excesso ou em falta. Tal escolha está em conformidade com o disposto no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, alinhando a contratação com os princípios de eficiência e economicidade, aproveitando as condições mais vantajosas para a administração.



Conclui-se que a solução contempla uma abordagem integrada que não só atende as necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, mas também oferece um arcabouço para o gerenciamento eficaz dos recursos, assegura a qualidade e a adequação dos insumos à diversidade da frota de veículos e reforça o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento local, em sintonia com o propósito da Lei nº 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMARA DE AR 80-100/14 TRASEIRO Especificação: CAMARA DE AR 80-100/14 TRASEIRO	4,000	Unidade
2	CAMARA DE AR 1000X20 Especificação: CAMARA DE AR 1000X20	120,000	Unidade
3	CAMARA DE AR 17 DIANTEIRO Especificação: CAMARA DE AR 17 DIANTEIRO	20,000	Unidade
4	CAMARA DE AR 2.75-18 PNEU DIANTEIRO MT Especificação: CAMARA DE AR 2.75-18 PNEU DIANTEIRO MT	77,000	Unidade
5	CAMARA DE AR 90/90 -18 PNEU TRASEIRO MT Especificação: CAMARA DE AR 90/90 -18 PNEU TRASEIRO MT	77,000	Unidade
6	PNEU 1000X R20 CT65 Especificação: PNEU 1000X R20 CT65	90,000	Unidade
7	CAMARA DE AR 900X20 Especificação: CAMARA DE AR 900X20	60,000	Unidade
8	PNEU 275/80 R22,5 Especificação: PNEU 275/80 R22,5	60,000	Unidade
9	PNEU 900X R20 CT65 Especificação: PNEU 900X R20 CT65	30,000	Unidade
10	PNEU 750/16 Especificação: PNEU 750/16	16,000	Unidade
11	PNEU 225/75/16 Especificação: PNEU 225/75/16	10,000	Unidade
12	PNEU 195/75/16 Especificação: PNEU 195/75/16	18,000	Unidade

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMARA DE AR 80-100/14 TRASEIRO Especificação: CAMARA DE AR 80-100/14 TRASEIRO	4,000	Unidade	48,55	194,20
2	CAMARA DE AR 1000X20 Especificação: CAMARA DE AR 1000X20	120,000	Unidade	239,13	28.695,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL
3	CÂMARA DE AR 17 DIANTEIRO Especificação: CAMARA DE AR 17 DIANTEIRO	20,000	Unidade	42,83	856,60
4	CÂMARA DE AR 2.75-18 PNEU DIANTEIRO MT Especificação: CAMARA DE AR 2.75-18 PNEU DIANTEIRO MT	77,000	Unidade	45,63	3.513,51
5	CÂMARA DE AR 90/90 -18 PNEU TRASEIRO MT Especificação: CAMARA DE AR 90/90 -18 PNEU TRASEIRO MT	77,000	Unidade	43,74	3.367,98
6	PNEU 1000X R20 CT65 Especificação: PNEU 1000X R20 CT65	90,000	Unidade	2.129,91	191.691,90
7	CÂMARA DE AR 900X20 Especificação: CAMARA DE AR 900X20	60,000	Unidade	211,38	12.682,80
8	PNEU 275/80 R22,5 Especificação: PNEU 275/80 R22,5	60,000	Unidade	2.453,33	147.199,80
9	PNEU 900X R20 CT65 Especificação: PNEU 900X R20 CT65	30,000	Unidade	1.977,72	59.331,60
10	PNEU 750/16 Especificação: PNEU 750/16	16,000	Unidade	1.148,75	18.380,00
11	PNEU 225/75/16 Especificação: PNEU 225/75/16	10,000	Unidade	1.450,67	14.506,70
12	PNEU 195/75/16 Especificação: PNEU 195/75/16	18,000	Unidade	875,92	15.766,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 496.187,25 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise para a definição do parcelamento ou não da contratação de câmaras de ar e pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE seguiu rigorosamente os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerou-se a possibilidade de divisão do objeto da contratação em lotes, a fim de atender aos interesses da Administração sob os aspectos da viabilidade técnica e econômica, da economia de escala, da competitividade e do aproveitamento do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o objeto da contratação é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Câmaras de ar e pneus, embora sejam componentes relacionados, podem ser fornecidos separadamente sem impacto na sua utilização pelos veículos da frota.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes de câmaras de ar e pneus, considerados individualmente, mostra-se técnica e economicamente viável. A qualidade e a eficácia dos resultados esperados estão asseguradas, dado



que as especificações técnicas necessárias serão claramente definidas em cada lote, permitindo que os itens adquiridos atendam às necessidades específicas dos diferentes tipos de veículos da frota.

- **Economia de Escala:** Identificou-se que o parcelamento não acarretaria perda significativa de economia de escala, uma vez que cada lote poderia ser dimensionado para atender à demanda estimada, permitindo a obtenção de preços vantajosos pela Administração pública, sem aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui substancialmente para aumentar a competitividade, permitindo que uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive de menor porte, possam participar das licitações. Desta forma, potencializa-se o aproveitamento do mercado local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Diante das análises realizadas, optou-se pelo parcelamento da solução em lotes específicos para câmaras de ar e para pneus. Esta decisão baseia-se na ausência de prejuízos significativos à economia de escala e nos benefícios de maior competitividade e melhor aproveitamento do mercado. A justificativa se ancora, adicionalmente, na análise do mercado, que indica a existência de diversos fornecedores capazes de atender as demandas segregadas, proporcionando maior eficiência e economicidade para a Administração.
- **Análise de Mercado:** Reitera-se que a decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão, conforme demonstrado pela ampla pesquisa de mercado realizada, que identificou a existência de múltiplos fornecedores qualificados e competitivos, aptos a fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- **Consideração de Lotes:** Para as aquisições de grande volume, a divisão em lotes foi adotada, permitindo a participação de fornecedores com diferentes capacidades de fornecimento, sem que isso implicasse em prejuízos à economia de escala. Tal abordagem garante a formação de um equilíbrio entre a busca pela eficiência econômica e o fomento à competitividade e ao desenvolvimento local.

Este processo decisório foi documentado em todas as suas etapas, com a transparência e a conformidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, a sua fiscalização e compreensão posteriores, além da defesa do interesse público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a aquisição de câmaras de ar e pneus para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Este plano, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e com o propósito de efetivar um gerenciamento eficiente dos recursos, contempla a aquisição de bens essenciais à manutenção da operacionalidade dos serviços públicos municipais, dentro dos quais se insere a manutenção da frota veicular.

Conforme documentado no Plano de Contratações Anual, a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município é uma das prioridades estabelecidas, justificando-se pela essencialidade dos veículos nas atividades diárias de diversas



secretarias e órgãos municipais. A aquisição de câmaras de ar e pneus é identificada como medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando paralisações ou retardamentos decorrentes de falhas mecânicas ou desgastes acentuados dos componentes veiculares.

O processo de contratação enquadra-se nas metas de otimização dos recursos e de aprimoramento contínuo da gestão pública, almejando a economicidade e o atendimento qualitativo às demandas da população. A aquisição em questão foi precedida por um estudo técnico preliminar que justifica plenamente sua necessidade e viabilidade, estando, portanto, os procedimentos de licitação e aquisição em perfeito alinhamento com os objetivos e metas previstos no Plano de Contratações Anual para o presente exercício financeiro.

Este alinhamento não apenas demonstra a aderência aos princípios de planejamento, legalidade e eficiência, conforme preconizados pela Lei 14.133/2021, mas também assegura a utilização racional dos recursos públicos, tendo em vista o aperfeiçoamento dos serviços entregues à população de Tamboril/CE.

## 10. Resultados pretendidos

Aquisição de câmaras de ar e pneus para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE visa cumprir objetivos estratégicos embasados pela Lei 14.133 de abril de 2021, antevendo resultados que maximizem a economicidade e eficácia das ações públicas municipais, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- **Melhoria na eficiência e segurança dos serviços públicos:** Assegurar o apropriado estado de conservação dos veículos que compõem a frota municipal, resultando em uma prestação de serviços mais eficiente e segura tanto para os servidores quanto para a população atendida.
- **Otimização dos recursos públicos:** Observando o art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelece o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma justa competição, a aquisição planejada e estratégica visa ao uso eficiente dos recursos públicos, minimizando desperdícios e garantindo a melhor relação custo-benefício.
- **Transparência e controle:** Alinhado ao princípio da publicidade e da transparência, dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021, o processo permitirá total rastreabilidade e controle social dos gastos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas ações da administração municipal.
- **Incentivo ao desenvolvimento local:** Conforme preconiza o art. 26 da referida Lei, dar-se-á preferência, sempre que possível, a produtos e serviços que fomentem o desenvolvimento econômico e tecnológico no âmbito local, incentivando a participação de pequenas e médias empresas situadas na região de Tamboril/CE.
- **Sustentabilidade:** Em conformidade com o art. 12, VI, da Lei 14.133/2021, que encoraja ações sustentáveis no processo de licitação, a escolha dos pneus e câmaras de ar considerará aspectos como menor impacto ambiental e maior durabilidade, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Capacitação de agentes públicos:** Em alinhamento ao art. 7º, identifica-se como resultado esperado a capacitação dos servidores municipais envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que os mesmos estejam preparados para





otimizar o uso dos bens adquiridos e garantir sua máxima eficácia operacional.

Portanto, a efetivação desta aquisição sob as diretrizes da Lei 14.133/2021 reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE com a legalidade, eficiência, e responsabilidade fiscal, visando sempre a promoção do bem-estar social e o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de câmaras de ar e pneus destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, diversas providências devem ser adotadas para assegurar a conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos, bem como para maximizar a eficiência e a economicidade do processo. As seguintes ações detalhadas são recomendadas:

- **Capacitação Específica:** Promover programas de capacitação para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, incluindo temas como gerenciamento de contratos administrativos, especificidades técnicas sobre pneus e câmaras de ar, e práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- **Estudo Técnico Detalhado:** Realizar um estudo técnico mais aprofundado sobre a composição da frota da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, visando uma melhor estimativa das quantidades e especificações dos itens a serem adquiridos, com base no ciclo de vida e na taxa de renovação dos veículos.
- **Levantamento de Mercado:** Conduzir um levantamento de mercado rigoroso para identificar potenciais fornecedores, verificar a faixa de preços praticados e as condições de entrega e garantia, com o objetivo de assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições em termos de custo-benefício.
- **Definição de Especificações:** Refinar as especificações técnicas dos pneus e câmaras de ar a serem adquiridos, garantindo que estejam em conformidade com as necessidades reais da frota e com as normas técnicas aplicáveis, promovendo a segurança e a eficiência no uso.
- **Sustentabilidade:** Incluir critérios de sustentabilidade e menor impacto ambiental no processo de seleção dos fornecedores, privilegiando produtos que ofereçam maior durabilidade, possibilidades de reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada.
- **Ações de Acompanhamento:** Desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle eficazes para o armazenamento, distribuição e instalação dos pneus e câmaras de ar, assegurando a qualidade e a correta aplicação dos materiais.
- **Registro e Documentação:** Manter um registro detalhado e atualizado de todas as etapas do processo de aquisição, desde o planejamento até a execução do contrato, incluindo documentação relacionada à licitação, contratação, fiscalização e eventuais sanções ou penalidades aplicadas.
- **Comunicação e Transparência:** Estabelecer canais eficientes de comunicação com os fornecedores e com a sociedade, garantindo transparência e acesso à informação sobre o processo de aquisição, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.
- **Gestão Contratual:** Implementar práticas rigorosas de gestão contratual, com monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações pelo fornecedor, incluindo a qualidade dos produtos, prazos de entrega e condições de



pagamento, conforme estipulado no contrato.

- Feedback e Melhoria Contínua: Estabelecer um sistema de feedback com os usuários dos veículos da frota municipal, permitindo identificar oportunidades de melhoria tanto no processo de aquisição quanto na qualidade dos produtos adquiridos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise realizada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos artigos que tratam do sistema de registro de preços - Artigos 82 a 86, permite concluir pela não adoção deste sistema para a contratação de câmaras de ar e pneus necessários para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. A decisão está amparada nos seguintes fundamentos:

- Análise da Demanda e Frequência de Aquisição: A determinação das quantidades necessárias para a aquisição de câmaras de ar e pneus apresenta uma previsibilidade condizente com um consumo pontual e não contínuo, delineando um cenário onde a repetitividade das aquisições não justifica a implementação de um sistema de registro de preços. Considerando o Art. 83 da Lei 14.133/2021, cuja previsão é de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, a não adoção do sistema de registro de preços se alinha à natureza esporádica da necessidade.
- Estabilidade de Preços no Mercado: Dado o mercado de câmaras de ar e pneus, a estabilidade dos preços desses itens constitui um fator relevante para a decisão. Essa estabilidade desaconselha a adoção do sistema de registro de preços, originalmente desenhado para situações onde se busca assegurar preços vantajosos em um cenário de flutuações. O Art. 84, que discorre sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços, aponta para uma vantajosidade menos evidente no contexto atual da demanda municipal.
- Caráter Específico da Demanda: A demanda por câmaras de ar e pneus tem especificidades técnicas que variam conforme o tipo de veículo, o que demanda uma abordagem mais focada na qualidade e compatibilidade dos produtos do que em aspectos puramente econômicos. Assim, conforme indicado no § 4º do Art. 86 da Lei 14.133/2021, a especificidade da demanda sugere a melhor adequação de licitações específicas em detrimento do registro de preços, para assegurar que as especificações técnicas sejam plenamente atendidas.
- Impacto na Competitividade e Variedade de Fornecedores: Preservar a possibilidade de ampliar o leque de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas do município de Tamboril/CE é fundamental. A adoção do sistema de registro de preços, por vezes, pode limitar o universo de participantes a fornecedores que atendam exclusivamente aos critérios de preço, em detrimento da qualidade ou da capacidade técnica específica necessária para determinadas aplicações. Isto é reforçado pelo Art. 15, que discorre sobre a formação de consórcios para licitação, refletindo a importância da competitividade e diversidade no processo licitatório.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços está fundamentada na natureza específica da demanda, na previsibilidade do consumo, na estabilidade de preços observada para os itens em questão, e na busca por garantir a melhor qualidade e adequação técnica dos produtos, em conformidade com o



interesse público e os objetivos da Administração Pública descritos na Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto da contratação em questão - AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR E PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE -, estabelece-se a vedação à participação de empresas na forma de consórcio baseando-se na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta decisão fundamenta-se em vários aspectos jurídicos e práticos delineados pela referida legislação em questões que tangem à natureza do objeto contratual, à natureza do mercado fornecedor desses insumos e às características intrínsecas do processo licitatório em tela.

O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita, sob determinadas condições, a participação de empresas em consórcio para licitações, estabelece também que cabe à Administração, ponderada por uma justificativa fundamentada no processo licitatório, vedar tal participação. Essa prerrogativa visa assegurar que os processos de seleção para contratações públicas sejam realizados de maneira a propiciar o atendimento mais eficiente e eficaz às necessidades da Administração Pública. No contexto da aquisição de câmaras de ar e pneus, pondera-se que:

- A natureza do objeto contratual não suscita complexidade técnica ou demandas de capacidade financeira que justifiquem, necessariamente, a união de empresas sob a forma de consórcio.
- A competição entre fornecedores individuais é robusta e capaz de garantir a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública sem prejuízo da eficiência ou da qualidade dos produtos a serem adquiridos.
- A vedação ao consórcio evitará a concentração de mercado e fomentará a participação de micro e pequenas empresas, conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, promovendo maior disseminação das oportunidades comerciais e estimulando a competitividade.
- Gerenciamento contratual simplificado, uma vez que a contratação diretamente com fornecedores individuais reduz a complexidade administrativa e os custos operacionais, facilitando a fiscalização e a gestão contratual pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

Esses fundamentos estão alinhados ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da competitividade, e do desenvolvimento nacional sustentável, configurando uma interpretação sistemática da lei que visa à maximização dos benefícios ao erário e à sociedade.

Conclui-se, portanto, com fundamento nas disposições e espírito da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas em forma de consórcio para a contratação em análise, considerando que tal vedação se apresenta como a alternativa mais benéfica e adequada ao atendimento do interesse público.



#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, é fundamental considerar a sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais em todas as etapas de contratação e execução dos contratos. No processo de aquisição de câmaras de ar e pneus para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, identificam-se potenciais impactos ambientais cujas medidas mitigadoras são essenciais para assegurar o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- **Produção de Resíduos:** A substituição de pneus e câmaras de ar resulta na geração de resíduos de borracha, que podem causar impactos negativos ao meio ambiente se não forem devidamente gerenciados.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação de pneus e câmaras de ar envolve o consumo de recursos naturais, como petróleo e borracha natural, cuja exploração pode levar à degradação ambiental.
- **Poluição:** Durante o ciclo de vida dos pneus e câmaras de ar, desde sua produção até a disposição final, há emissões de CO<sub>2</sub> e outros poluentes que contribuem para o aquecimento global e deterioração da qualidade do ar.

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas:

- **Gestão Responsável de Resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e destinação adequada para pneus e câmaras de ar usados, em conformidade com a política nacional de resíduos sólidos.
- **Incentivo à Produção Sustentável:** Priorizar a aquisição de produtos que observem critérios de sustentabilidade em sua produção, como a adoção de tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes.
- **Programas de Compensação Ambiental:** Desenvolver iniciativas de compensação, tais como o plantio de árvores e apoio a projetos de redução de emissão de carbono, para neutr(al)izar os impactos ambientais associados à aquisição e uso de pneus e câmaras de ar.
- **Capacitação e Sensibilização:** Promover programas de educação ambiental para os servidores públicos envolvidos na gestão da frota, incentivo ao uso racional e práticas que contribuam para a menor geração de resíduos e poluição.

O planejamento e a implementação dessas medidas mitigadoras demonstram o alinhamento do processo de aquisição com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção da eficiência econômica e proteção ambiental. O compromisso com a mitigação dos impactos ambientais não apenas cumpre com as disposições legais mas também contribui para a conscientização sobre a importância de práticas sustentáveis na administração pública.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após uma análise detalhada, com base nas normativas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando as informações e características referentes à necessidade de aquisição de câmaras de ar e pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta conclusão leva em consideração vários fatores essenciais conforme descritos a seguir:

- **Identificação e Justificativa da Necessidade:** Conforme o art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação foi claramente identificada e justificada, apoiando-se na essencialidade dos itens para garantir a operacionalidade e segurança da frota veicular municipal, que desempenha papel crucial na execução de serviços públicos.
- **Alinhamento com o Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e anual da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o art. 18, §1º, II da referida lei, assegurando que a aquisição esteja em consonância com os objetivos de médio e longo prazo da entidade.
- **Levantamento de Mercado:** Realizou-se um rigoroso levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que evidencia a existência de múltiplas fontes fornecedoras, garantindo competitividade e obtenção do melhor valor, justificando a razoabilidade do preço estimado da contratação.
- **Estudo Técnico Preliminar:** O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido abrangendo todos os elementos essenciais, desde a descrição da necessidade até a análise de soluções, conforme os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a viabilidade e adequação da aquisição proposta.
- **Economicidade e Eficiência:** Destaca-se o enfoque na economicidade e na eficiência da contratação, princípios regidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, onde a escolha dos itens a serem adquiridos considera não apenas o custo inicial, mas também o ciclo de vida, a durabilidade e os custos de manutenção, garantindo o uso racional dos recursos públicos.
- **Sustentabilidade:** Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se o impacto ambiental dos produtos, optando-se por itens que apresentam menor impacto negativo ao meio ambiente, reiterando o compromisso da Administração Pública com práticas sustentáveis.

Portanto, fundamentando-se nos aspectos legais, técnicos e mercadológicos estudados, além de um rigoroso alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ratifica-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação da aquisição de câmaras de ar e pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, visando promover a continuidade e eficácia dos serviços públicos municipais essenciais à população.



Prefeitura de  
**Tamboril**



Tamboril / CE, 5 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Prefeitura de  
**Tamboril**

*Renato Mota veras De Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE